



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Câmara Municipal de Anápolis

Depto. Protocolo

Recebido em 22.10.2013

Horas 10:10

Assinatura Romão

Ofício nº 46/2013-PL

Anápolis, 22 de outubro 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Luiz Santos Lacerda**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 21/2013 que, **“CRIA O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DE CIDADANIA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as seguintes:

JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei em epígrafe cria o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, o qual buscará a promoção da transparência pública e a produção de políticas de democratização do acesso à comunicação no Município, observando e estimulando, no âmbito de sua competência, as disposições referentes à comunicação constante na Constituição Federal.

A partir da aprovação da Constituição de 1988, o movimento pela democratização das comunicações ganhou força com o surgimento de varias entidades que congregavam o Fórum Nacional pela Democratização da Comunicação (FNDC), em busca de uma comunicação mais justa e democrática.

O Conselho contará com sete membros entre representantes da Sociedade Civil e do Poder Público. O conselho irá propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

A



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

O Conselho integrará o Gabinete do Prefeito e será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Comunicação.

Neste viés, resta cristalino a importância do presente projeto de lei, porquanto trará grande benefício ao munícipes no tocante ao comunicação social neste Município.

Ante o exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, **em caráter de urgência.**

Atenciosamente,

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Encaminhe-se à comissão de
Constituição e Redação

em 22/10/13
Presidente

PROTOCOLO Nº 195
Data 22/10/13 12:20 Horas
 Serviço de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO 2013

CRIA O CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO CANAL DE CIDADANIA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, visando a participação da sociedade organizada no desenvolvimento de programação educativa, artística, cultural, informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade no âmbito do Canal de Cidadania, de modo a expressar a vontade das diversidades de gênero, étnico-racial, cultural e social brasileiras, promovendo o diálogo entre as múltiplas identidades da localidade em questão.

Art. 2º. O Conselho de Comunicação social do Canal de Cidadania de Anápolis é um órgão de caráter deliberativo, e que tem por finalidade aprovar e supervisionar as diretrizes de programação do Canal de Cidadania, órgão de prestação de serviços de radiodifusão de sons e imagens.

Parágrafo único. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis integrará o Gabinete do Prefeito, que garantirá suporte operacional a suas atividades.

Art. 3º. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis rege-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I – promover a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões e eventos dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

II – fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação do cidadão;

III – promover a universalização dos direitos à informação, à comunicação, à educação e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais;

IV – estímulo à produção audiovisual independente, contemplando primordialmente a produção local e regional, de modo que os conteúdos de sua grade de programação atendam aos interesses da comunidade;

V – oportunizar à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

VI – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

VII – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil sempre que necessário;

VIII – disponibilizar aplicativos de serviços públicos de governo eletrônico no âmbito federal, estadual e municipal;

A



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

IX – produção de programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;

X – promover os valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;

XI – oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional, regional e local;

XII – cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

XIII – apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento por intermédio do oferecimento de espaços para exibição de conteúdos produzidos pelos diversos grupos sociais e regionais.

XIV - buscar a promoção da transparência pública e a produção de políticas de democratização do acesso à comunicação no Município de Anápolis, observando e estimulando, no âmbito de sua competência, as disposições referentes à comunicação constante na Constituição Federal, na Constituição Estadual e, ainda, na presente lei.

Art. 4º. Compete ao Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis:

I – propor e aprovar a programação do Canal da Cidadania, em consonância com os princípios e objetivos do conselho de Comunicação Social, observando as diretrizes de órgãos federais, estaduais e municipais competentes;

II – opinar sobre a celebração de convênios e acordos de interesse do sistema;

III – providenciar recursos e meios para sua aplicação nos programas do Canal de Cidadania;

IV – avaliar, periodicamente, a satisfação da comunidade local em relação a programação do Canal de Cidadania;

V – apreciar, anualmente, relatório das atividades desenvolvidas no exercício anterior;

VI – elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Prefeito Municipal.

XI – realizar Relatório Anual de suas atividades.

VIII – estimular a adoção dos recursos tecnológicos proporcionados pela digitalização da radiodifusão privada, pública e comunitária no incentivo a regionalização da produção cultural, artística e jornalística e democratização dos meios de comunicação;

Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis produzirá:

I – recomendações;

II – pareceres;

III – proposta de orientações;

IV – relatórios; e,

V – decisões.

Art. 5º. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis será composto por 7 (sete) membros do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

I - 01 representante da Secretaria Municipal de Comunicação;

II - 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 representante da Procuradoria Geral do Município;

IV - 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores de Anápolis;

V – 01 representante de entidade ligadas à comunicação comunitária;

VI – 01 representante de instituição de ensino e pesquisa da área da comunicação



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

social no Município de Anápolis;e,
VII – 01 representante de instituição de sociedade civil e movimentos sociais.

§ 1º. A cada membro corresponde um suplente, a ser indicado juntamente com o titular.

§ 2º. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Anápolis, sendo seu voto utilizado, inclusive, para fins de desempate.

§ 3º. Os membros do Conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§ 4º. Os membros serão indicados por seu respectivo órgão ou entidade, e poderão ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Comunicação Social de Cidadania de Anápolis, sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

Art. 7º. O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos membros do Conselho com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 8º. A nomeação e posse dos conselheiros do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis far-se-á a través de ato do Prefeito Municipal de Anápolis, devendo a primeira gestão ser nomeada no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 10. As entidades deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros.

Art. 11. A função de Conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

Art. 12. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente, inclusive, o direito ao voto de qualidade, para fins de desempate.



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
Procuradoria Geral do Município
Processo Legislativo

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis, ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 14. O Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão, a critério do plenário, ser publicadas no órgão oficial do Município.

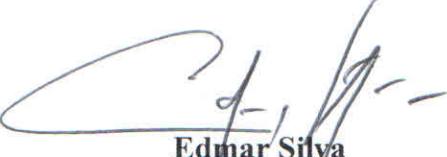
Art. 15. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho de Comunicação Social do Canal de Cidadania de Anápolis serão fornecidos pela Prefeitura de Anápolis.

Art. 16. Revoga-se a Lei n.º 3.536, de 25 de março de 2011 e demais disposições em contrário.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 22 de outubro de 2013.

Antônio Roberto Otoni Gomide
Prefeito de Anápolis


Edmar Silva
Procurador Geral do Município